



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022-FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022-FMS**

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Compras e Licitação, situada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Centro, Castanhal/PA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria 068/2022, de 19 de janeiro de 2022, realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NA ÁREA DE REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal.

Esclarecendo que o presente credenciamento e subsequente contratação serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores, Lei Federal 8080/90, obedecidas às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, que deles fazem parte integrante.

## 1. DOS ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

1.1 Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário abaixo descrito.

1.2 Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2022-FMS**, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Lei n.º 8.080/90, Termo de Referência e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, ficando determinado o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, sendo este do dia **01/04/2022 a 31/07/2022**, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pará, 08:00 às 14:00 horas.

1.3 Até 2 (dois) dias anteriores a data de encerramento do credenciamento, poderá a CPL aceitar a apresentação de nova documentação ou a substituição de documentos já entregues pelas empresas interessadas no credenciamento.

1.4 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

1.5 O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas e ou entidades filantrópicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas para execução de serviços: **Reabilitação da Saúde de pessoa com deficiência intelectual e**



**múltipla, nas especialidades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social de acordo com o(s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência.****

2.2 Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública através de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Termo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

2.3 Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados no Município de Castanhal, à população residente, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, e ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Castanhal, conforme definido nos Instrumentos de Gestão e Termo de Referência.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Município:

**3.1.1** Na presente licitação será permitida a participação de empresas e ou entidades filantrópicas, cuja finalidade e área de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento e **demais condições de participação previstas no Termo de Referência;**

3.2 A documentação para habilitação e proposta deverão estar numeradas sequencialmente e ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Habilitação (Jurídica, Fiscal e Técnica)**

**Processo n.º 2022/3/1629**

**Credenciamento nº xxx/2022-FMS**

**Proponente: Razão Social do Licitante**

**Envelope nº 2 – Proposta**

**Processo n.º 2022/3/1629**

**Credenciamento nº xxx/2022-FMS**

**Proponente: Razão Social do Licitante**

3.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

3.4 Não será permitida a participação de empresas classificadas com Micro Empreendedor Individual – MEI por motivo de que o objeto a ser contratado é a prestação de serviço de natureza continuada, conforme determina a Resolução CGSN n.º 94/2011, artigo 104-B e parágrafos 1º ao 4º.

3.5 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.



3.6 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

3.7 Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

3.8 Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

3.9 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação contidas no Termo de Referência e Edital, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via e-mail e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

## **4 DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os interessados em se credenciar em frente a Secretaria Municipal de Saúde deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (conforme Anexo II), juntamente com a documentação exigida no Termo de Referência e Edital em original ou cópia autenticada em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo dentro do prazo de validade, não aceitando documentos via e-mail e nem apresentação de protocolo em substituição a documentação solicitada. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

### **4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.



#### 4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
  - e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
  - e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
  - e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
  - e.4) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- g) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

#### 4.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
    - a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;



- a.1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:
- b.1) publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;
- b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.
- c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem “a.2” desta cláusula.
- d) Considera-se “...**último exercício social**...” conforme citado na letra “a” deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regimes de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril**.
- e) Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**Observação1:** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

**Observação2:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já



exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Observação3:** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e conter assinaturas dos sócios, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

**Observação4:** As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

#### 4.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Estatuto Social ou documento que demonstre a organização da instituição voltada ao objeto de contrato.

b) Documento Descritivo e ou Plano de Anual de Trabalho descrevendo as ações que devem ser realizadas.

c) Apresentar Declaração de que dispõe de estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação de serviços.

d) Apresentar a composição da equipe multiprofissional, cuja documentação mínima exigida é a seguinte:

d.1 Assistente Social - Registro Profissional e Curriculum

d.2 Fonoaudiólogo - Registro Profissional e Curriculum

d.3 Terapeuta Ocupacional - Registro Profissional e Curriculum

d.4 Neuropsicopedagogo - Certificado de graduação, pós-graduação e curriculum

d.5 Fisioterapeuta - Registro Profissional Curriculum

d.6 Pedagogo - Certificado de graduação e Curriculum

d.7 Nutricionista - Registro Profissional e Curriculum

d.8 Educador Físico - Certificado de graduação e Curriculum

d.9 Coordenador de Área - Perfil para exercer as atividades inerentes aos procedimentos realizados e Curriculum

d.10 Funcionário de Apoio – Perfil para exercer as atividades inerentes a realização dos procedimentos e Curriculum

#### 4.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:



a.1) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração (Anexo IV).

a.2) Inexiste em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal (Anexo V).

b) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

#### 4.2.2 DA PROPOSTA DE SERVIÇOS – ENVELOPE 2

a) A empresa e ou entidade filantrópica postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta disponível obedecendo a nomenclatura e codificação contidas no anexo I de estimativa de quantitativos descritos no Termo de Referência, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

### 5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 A empresa e ou entidade filantrópica contratada deverá receber usuários encaminhados por instituições de Ensino, USF, Conselho Tutelar, CRAS e devidamente regulados pela central de regulação ambulatorial. Por meio do Serviço, o usuário deverá ser acolhido, realizado anamnese, entrevista social e avaliação multiprofissional; sendo elaborado o Plano de Atendimento Individual e Familiar seguida de avaliação multidimensional, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos, em localização especificada pela Secretaria de Saúde de Castanhal, **conforme Termo de Referência.**

5.2 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

5.3 À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art. 57, II da Lei 8.666/93);

5.4 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

5.5 Caso na prestação dos serviços seja comprovada alguma irregularidade ou existência de Termo de Obrigações a Cumprir pela Vigilância Sanitária Municipal, o credenciado deverá providenciar readequação dos mesmos, acatando às determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto;



5.7 Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS E RELATÓRIO**

6.1 processo de credenciamento consiste na fase de habilitação e análise da proposta

6.2 Após apresentação dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica, realizará elaboração dos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal – PA.

6.3 A habilitação ocorrerá se a instituição atender ao exigido no Termo de Referência e edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.4 Caso haja necessidade de fazer vistoria na empresa não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Técnica de Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

6.5 O Conselho Municipal de Saúde, por ser um órgão com poder fiscalizador, deverá, através de um representante da área, acompanhar a Comissão de Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde nas Vistorias Técnicas (se for o caso).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Compete a CONTRATADA promover a execução do objeto do presente processo, de acordo com a Inexigibilidade nº 008/2022-FMS – Credenciamento nº 003/2022 e demais descrição constante do Termo de Referência;

7.2 Compete a CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e demais obrigações do item 16 do Termo Referência.

7.3 Constituem ainda obrigações do CONTRATANTE E DA CONTRATADA todos os itens constantes no Termo de Referência

## **8. DOS VALORES E DO CONTRATADO**

8.1 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada.

8.2 As quantidades dos atendimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.3 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Termo de Referência, Edital e Anexos.

8.4 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente





justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

8.5 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

8.6 A convocação da Contratada pelo Município, será formalizado e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente;

8.7 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará as sanções previstas no Edital;

8.8 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

8.9. O presente Termo, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

8.10 O valor dos serviços a serem remunerados poderá ser alterado conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

## **09. DOS ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA**

9.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

9.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

9.3 Educação Permanente de recursos Humanos.

9.4 Aprimoramento da Atenção à Saúde.

## **10 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

10.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**Parágrafo Único:** Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo:

- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo de 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

10.4 Cumprir com os Protocolos Técnicos.

## **11 DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS**

11.1 Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação anexa.

## **12 DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAIS E FLUXO DE ATENDIMENTO**

12.1 Os serviços serão executados conforme especificações do objeto no endereço informado pela contratada e conforme item 3 do **Termo de Referência**.

12.2 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

## **13 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão renumerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Termo de Referência e Edital.

13.2 O pagamento será de acordo com os requisitos exigidos no item 7 do Termo de Referência.

## **14 ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR**

14.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.

14.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

14.3 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

14.4 Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

## **15 DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos, e demais requisitos exigidos no **Termo de Referência**.



## 16 DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital, em 05 (cinco) dias úteis após a habilitação prevista no Termo de Referência e neste edital.

16.2 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## 17 DAS SANÇÕES

17.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/FMS pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

17.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta



cláusula.

17.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

17.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SMS-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 17.1**.

17.8 As penalidades serão publicados na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

17.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

## **18 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

18.1 O Fundo Municipal de Saúde de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, contados da protocolização do documento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Castanhal.

19.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

19.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

19.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no Preâmbulo deste Edital.

19.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



## 20 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde-FMS realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

20.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

## 21 DOS RECURSOS:

### 21.1 FINANCEIROS:

a) A Gestão do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura do contrato;

b) Os valores previstos no contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

c) Fica estabelecido de forma criteriosa que os serviços objeto do contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

d) O valor mensal do contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 17.670,00 Dezesete mil, seiscentos e setenta reais), totalizando um valor ano de R\$ 212.040,00 (Duzentos e doze mil e quarenta reais).

e) Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

### 0716-Fundo Municipal de Saúde

#### Exercício Financeiro: 2022

Classificação Econômica: 10 302 0027 2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33903600 – Serviços Terceiros Pessoa Física

Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. Bloco de Manutenção

SUBELEMENTO: 33903950- Serviços Médicos Hospitalares

### 21.2 ORÇAMENTÁRIOS:

a) Os recursos orçamentários têm como origem a transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos Secretaria de saúde/Fundo a Fundo para o pagamento dos serviços objeto deste



contrato, correspondente aos procedimentos e valores incluídos na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

b) A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

c) As despesas dos serviços realizados por força do contrato correrão a partir do exercício 2022, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

d) Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

## **22. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES**

22.1. Havendo necessidade da realização de mutirões, será solicitada a participação dos prestadores de serviços habilitados para disponibilizarem sua equipe técnica/seus serviços.

22.2. A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

23.2. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

23.3. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;

23.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência à saúde;

23.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes;

23.6. As pessoas jurídicas e físicas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura do contrato de prestação de serviço;

23.7 A contratualização com a empresa e/ ou entidade filantrópica poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde;

23.8. Pelo princípio da autotutela poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.



23.9. Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

23.10. Demais condições participação neste credenciamento aplica-se ao Termo de Referência em questão que após análise pelo Núcleo de Gestão de Contratos-NGC está de acordo com a publicação.

## **24 DO FORO**

24.1 O Foro da Comarca de Castanhal fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25 INTEGRAM ESTE EDITAL**

- 25.1– Termo de Referência, incluindo Planilhas
- 25.2 – Requerimento de Credenciamento
- 25.2 – Termo de Aceite e Proposta Financeira
- 25.3 – Declaração de Inexistência de fato superveniente
- 25.4– Declaração que não emprega menor
- 25.5 – Declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia no SUS
- 25.6 – Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público
- 25.7- Termo de Desistência do processo de credenciamento
- 25.8– Minuta do Contrato

Castanhal/PA, 28 de março de 2022.

**Marileide do Nascimento Daniels**  
**Secretária Municipal de Saúde de Castanhal**

**André Luiz Azevedo de Amorim**  
**Presidente da CPL**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MULTIPLA

#### INTRODUÇÃO

A definição da deficiência intelectual desde séc. XIX até os primeiros anos do séc. XXI sofreu transformações consideráveis. De um sinal ou marca divina, passando por uma ameaça à evolução da espécie a deficiência intelectual passa a ser encarada como uma condição que depende de outros fatores, tais como questões sócio-ambientais e genéticas, que podem gerar algum tipo de limitação que age sobre as funções cognitivas e/ou de aquisição de linguagem oral e escrita.

A Deficiência intelectual inicialmente é pouco percebida pelas pessoas, mas se torna preocupante a medida que se toma consciência da realidade das mesmas. De acordo com art 203, IV da Constituição Federal independente da contribuição à seguridade social o benefício as pessoas que necessitam de acesso as políticas públicas voltadas a reabilitação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

No contexto atual entende-se que a deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições sindrômicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem.

#### 1. OBJETO

I - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresas e ou Entidades Filantrópicas especializadas para execução de serviços: **Reabilitação da Saúde de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas especialidades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social de acordo com o(s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Documento Descritivo (Plano Operativo Anual) e Anexo I.**

II - Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública através de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Termo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

III - Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados no Município de Castanhal, à população residente, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, e ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Castanhal, conforme definido nos Instrumentos de Gestão e neste Termo de Referência e Edital I.



## 2. JUSTIFICATIVA

No Brasil, os estudos epidemiológicos, de incidência e prevalência das Deficiências Intelectuais e múltipla na população são escassos e não é exagero dizer que a área que mais carece de investimento em pesquisa e produção de conhecimento é a da Intelectual. Segundo o último os dados do IBGE 2010, cerca de 2,6 milhões de brasileiros apresentam deficiências intelectuais/mentais. Considerando que a deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndromicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem. Deste modo, os serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, particularmente voltadas à cognição, linguagem e sociabilidade

Destarte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços reabilitação a pessoa com Deficiência intelectual e múltipla em nível ambulatorial para pacientes com deficiência mental e/ou autismo já ofertados nesta municipalidade.

Considerando a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, declara que “[...] pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.”

Sabendo que a Secretaria de Saúde de Castanhal consolidou-se no cenário castanhalense com a oferta de serviços de reabilitação intelectual e múltipla e dando apoio à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, prestando atendimento de qualidade atualmente a cerca de 275 usuários, com aproximadamente 1000 atendimentos mensais, nas diversas áreas. Dando apoio e manutenção às ações de atuação integral às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla e às suas famílias;

Ressaltamos a importância de continuidade aos serviços prestados considerando a insuficiente oferta na Rede de Saúde Pública do município, é interessante avaliarmos a possibilidade de contratação complementar;

## 3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FLUXO DE ATENDIMENTO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço disponibilizado pela contratada e localizado no Município de Castanhal – Pará.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual devem ser executados pela instituição, a partir da assinatura no contrato.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao



paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução do contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar do contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

A empresa e ou entidade filantrópica contratada deverá receber usuários encaminhados por instituições de Ensino, USF, Conselho Tutelar, CRAS e devidamente regulados pela central de regulação ambulatorial. Por meio do Serviço, o usuário deverá ser acolhido, realizado anamnese, entrevista social e avaliação multiprofissional; sendo elaborado o Plano de Atendimento Individual e Familiar seguida de avaliação multidimensional, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos;

O atendimento é múltiplo, mas na área de saúde destacamos a oferta de atendimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, enfermagem, fonoaudiologia, nutricionista, serviço social, nutricionista, pediatria, neurologia e psiquiatria;

A instituição deverá realizar ainda um trabalho de acompanhamento técnico das crianças com deficiência oriundas da Rede de Saúde do município. E, de modo geral promover ações para inclusão, defesa e garantia de direitos, promoção da qualidade de vida, culturais, de lazer, entre outros aos seus usuários;

Assim sendo, considerando que todo serviço prestado para a deficiência intelectual e múltipla tem caráter holístico não poderá está atrelado somente a saúde, mas conjuntamente aos procedimentos das demais ações inerentes ao processo;

Com base neste termo, a regulação e autorização dos serviços pactuados no contrato, será da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será do fiscal de contrato e quando o caso requer poderá se estender até os servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

**Parágrafo único:** Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### 4. PRAZO

I - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de data de assinatura do documento em questão.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, ficarão condicionada a assinatura de Termo



Aditivo.

III– A publicação resumida do contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Credenciamento as empresas e ou entidades filantrópicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas pelo edital e seus anexos:

I - Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

II- É vedada a participação de:

III- Empresa suspensa do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castanhal-PA, empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

IV-Concordatária, com falência decretada ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

V-Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

VI- Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Castanhal-PA.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

A equipe multiprofissional deverá apresentar documentação comprobatória com a função a ser desempenhada na realização dos procedimentos. Bem como a empresa e ou entidade filantrópica organizada articulada de acordo a atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, disposta de estrutura física e funcional e de equipes multiprofissionais devidamente qualificadas e capacitadas para a prestação de serviços.

### Qualificação Técnica:

1.Estatuto Social ou documento que demonstre a organização da instituição voltada ao objeto de contrato.

2.Documento Descritivo e ou Plano de Anual de Trabalho descrevendo as ações que devem ser realizadas.

**Equipe multiprofissional:** A composição da equipe multiprofissional e da documentação mínima exigida:

Assistente social-Registro profissional e curriculum  
Fonoaudiólogo-Registro profissional e curriculum  
Terapeuta ocupacional-Registro profissional e curriculum



Neuropsicopedagogo, Certificado de graduação e pós graduação e curriculum  
Fisioterapeuta- registro profissional curriculum  
Pedagogo- Certificado de graduação e curriculum  
Nutricionista Registro Profissional e curriculum  
Educador Físico- Certificado de graduação e curriculum  
Coordenador de área – Perfil para exercer as atividades inerentes aos procedimentos realizados, curriculum  
Funcionário de apoio - Perfil para exercer as atividades inerentes a realização dos procedimentos e curriculum.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção ambulatorial na Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentadas, com Relação nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), assinatura do responsável, contendo ainda o relatório síntese com valor unitário do procedimento e valor total da aprovado/mês;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da



Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**XV – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, conforme modelo previsto na RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

XVI - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVII - Atender pacientes somente regulados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XVIII – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XIX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XX – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXI – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização/controle social.

## **8. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

## 10. RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura do contrato.

II - Os valores previstos no contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III- Fica estabelecido de forma criteriosa que os serviços objeto do contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema de Saúde vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV- Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta da dotação orçamentária.

V - O valor do contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 17.670,00 (Dezessete mil seiscentos e setenta reais) mensal, totalizando R\$ 212.040,00 ( Duzentos e doze mil e quarenta reais).

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos orçamentários têm como origem a transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos Secretaria de saúde/Fundo a Fundo para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos procedimentos e valores incluídos na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força do contrato correrão a partir do exercício 2022, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.



IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

## 12. REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima e Anexo I do presente Termo, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**Parágrafo único:** Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

II - Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários tabela SUS e demais incrementos financeiros para custeio do Teto de Média e Alta Complexidade-MAC, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde.

## 13. DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do contrato será avaliada pelos fiscais de contrato e caso necessário poderá se estender aos servidores do Controle e Avaliação e Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização, supervisão e auditoria dos serviços prestados. (Decreto Municipal nº 284 de 16 de novembro de 1998).

II – Sob critérios definidos pelo Núcleo de Gestão de Contratos juntamente com o Setor de Controle e Avaliação, considerando os relatórios dos fiscais de contrato poderá ser acionado a qualquer tempo o Sistema Municipal de Auditoria, visando realização de auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos fiscais de contrato e ou estendida aos servidores do Controle e Avaliação e ainda o Setor Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos fiscais de contrato e ou servidores do Controle e Avaliação e ainda quando necessário o Setor Municipal de Auditoria quanto à fiscalização, supervisão e auditoria visando o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.





VII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

VIII - Os supervisores ambulatoriais juntamente com o setor de Controle e Avaliação deverão apresentar os dados que comprovem os Indicadores de Desempenho: Taxa de resolatividade e taxa de satisfação de clientes externos de acordo com o Documento Descritivo (Plano Operativo Anual).

XIX – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelos supervisores e auditores os dados e ou instrumentos de registros referentes ao atendimento da assistência ambulatorial para produção dos relatórios de Supervisão e Auditoria.

#### **14. FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I - O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Castanhal, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégia e no controle de execução de Política Municipal de Saúde, e da Lei Municipal de Castanhal n ° 001/03/1993, no uso de suas atribuições considera: Norma Operacional Básica-NOB01/96, Portaria n° 1.606/11/2001 e Resolução CNS n° 001/01/2018.

III- A Norma Operacional Básica-NOB01/96 atribuiu aos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normatização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS e ou pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

#### **15. DAS PENALIDADES**

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas do instrumento de ajuste, no caso o contrato poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

Aplicada pela Coordenação de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Setor Municipal de Auditoria.

a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por atraso na execução das obrigações.

b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato por inexecução parcial das obrigações assumidas;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por inexecução total das obrigações assumidas

d) Multa diária de 1/30(um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador/GESTOR ou ainda:



d.1 por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realiza;

d.2 por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d.3 por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada no contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

## **16. DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

## **17. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS**

A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para conhecimento dos respectivos procedimentos ambulatoriais e de diagnóstico, assim como seus valores, acessar o link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a



produção apresentada e avaliação de desempenho.

As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites de repasses do Ministério da Saúde e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II – O contrato está vinculado as condições previstas no Edital de Credenciamento a ser publicado.

III – Aplica-se ao Contrato, nas partes omissas a legislação pertinente em vigor.

Castanhal, 01 de fevereiro de 2022

Maria Helena Jacques de Mont Serrat  
Média e Alta Complexidade  
Port. N° 016/21



**PROCEDIMENTOS DE REALIBITAÇÃO  
DA SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIENCIA INTELECUAL E MÚLTIPLA**

Código	Procedimento	Valor SUS Unit. R\$	Físico Mensal	Valor Total R\$
0301070075	REABILITAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.	17,67	1.000	17.670,00
<b>Total Geral</b>				<b>17.670,00</b>

Fonte: MAC/SMS



**INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXX/2022-FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX/2022-FMS**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu....., inscrito (a) sob o CPF ou CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, abaixo qualificado (a) venho através deste solicitar minha inscrição no credenciamento de empresa e ou entidade filantrópica (conforme o caso) para prestação de serviços de xxxxxx, conforme legislação vigente, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2022.

<b>NOME:</b>	
<b>LOCAL DE ATENDIMENTO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>ESPECIALIDADE:</b>	

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº xxx/2022-FMS, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a correr.

**Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.**

**Carimbo e assinatura do responsável**



### ANEXO III

#### TERMO DE ACEITE E PROPOSTA FINANCEIRA (Papel timbrado da empresa)

##### 1. Pessoa Jurídica:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

e-mail:

##### 2. Informações Financeiras:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ....., neste ato representado pelo (a) ....., conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº xxx/2022, bem como o valor que o Município de Castanhal se propõe a pagar pelos serviços e se compromete a prestar o atendimento aos usuários encaminhados por instituições de ensino, USF, Conselho tutelar, CRAS e devidamente regulados pela Central de regulação ambulatorial, como também pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados.

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos;
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidades com as especificações e padrões desse órgão.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS	FÍSICO MENSAL	VALOR TOTAL

(Nome representante legal)  
Carimbo e assinatura

**OBS<sup>2</sup>:** A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

*(nome da empresa)...., CNPJ n.º ....., sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento nº XXX/2022, promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*(Localidade), ..... de ..... de 20.....*

.....  
*(nome e n.º da CI do declarante)*



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

**Declaração** de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal:

*(nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )*

*(Localidade), ..... de ..... de 20.....*

.....

*(representante legal)*

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA NO SUS

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que seus sócios ou diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa  
Nome e CPF



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ n° (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa  
Nome e CPF



## ANEXO VIII

### TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2022-FMS

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na condição de CREDENCIADO do processo de inexigibilidade de Licitação nº xxx/2022 têm justo e firmado este **Termo de Desistência do Processo de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Castanhal**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxx.

Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o interessado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa  
Nome e CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2022-FMS-SMS**  
**CRENCIAMENTO Nº XXX/2022 – FMS-SMS**

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/20xx**  
**CRENCIAMENTO Nº xxx/20xx**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA XXXXX, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CASTANHAL.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Marileide do Nascimento Daniels, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783-3ª via, expedida pela PC/PA e do CPF nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro: Saudade II, CEP nº. 68.740-170, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxo, CEP: xxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx – xx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente domiciliada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e considerando o Processo de Inexigibilidade nº XXXXX /2022-FMS Credenciamento nº xxx-FMS, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº xxx/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa e ou entidade filantrópica, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas para execução de serviços: **Reabilitação da Saúde de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas especialidades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social de acordo com o(s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência**.

1.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos



de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

1.3 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 A contratada deverá:**

2.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médico.

2.1.2. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação da instituição encaminhada).

2.1.3. O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.

2.1.4 A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.1.5 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

2.1.6 A CONTRATANTE pagará apenas pela produção apresentadas.

2.1.7 Os serviços serão executados de acordo com as especificações do objeto no endereço informado pela contratada, conforme item 3 do **Termo de Referência**.

2.1.8 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.1.9 É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços tabelados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA**

3.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;



- 3.2 Manter sempre atualizado os prontuários dos usuários atendidos;
- 3.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação;
- 3.4 Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- 3.5 Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- 3.6 Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
- 3.7 Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;
- 3.8 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transportes e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- 3.9 Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- 3.10 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço (quando for o caso);
- 4.2 A responsabilidade pelo comparecimento do profissional é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.
- 4.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 4.6 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- 4.7 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços



- 4.8 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- 4.9 Entregar a produção ambulatorial na Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 4.10 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentadas, com Relação nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), assinatura do responsável, contendo ainda o relatório síntese com valor unitário do procedimento e valor total da aprovado/mês;
- 4.11 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- 4.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 4.14 Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 4.15 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.16 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do contrato.
- 4.17. Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 4.18 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 4.19 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 4.20. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 4.21 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**



4.22 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

4.23 Atender pacientes somente regulados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

4.24 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

4.25 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

4.26 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.27 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização/controlar social.

4.28. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

4.29. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.30 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

5.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;





- 5.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 5.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 5.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 5.10. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 5.11. Organizar e regular o atendimento da equipe multiprofissional que prestarão serviços aos usuários do SUS/ Castanhal.
- 5.12 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e Termo de Referência;
- 5.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO CONTRATO**

- 6.1 O valor mensal do serviço é de R\$ xxxx (xxx), perfazendo um total de R\$ xxxx (xxxx) sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas e obrigações sociais. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.
- 6.2 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na Tabela de procedimentos do sistema Único de Saúde, para conhecimento dos respectivos procedimentos ambulatoriais e de diagnósticos, assim como seus valores, acessar o link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- 6.3 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada e avaliação de desempenho.
- 6.4 As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites de repasses do Ministério da Saúde e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 6.5 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Termo de Referência e Edital e Anexos.
- 6.6 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente



justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

6.7 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

6.8 A convocação da Contratada pelo Município, será formalizado e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente;

6.9 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará as sanções previstas no Edital;

6.10 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

6.11 O presente Termo, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

6.12 Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que executará o serviço, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

6.12 Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Castanhal. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, a CONTRATANTE, valer-se-á de recursos, conforme orçamento vigente deste Município de Castanhal/Pará:

### **0716-Fundo Municipal de Saúde**

#### **Exercício Financeiro: 2022**

Classificação Econômica: 10 302 0027 2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33903600 – Serviços Terceiros Pessoa Física

Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. Bloco de Manutenção

SUBELEMENTO: 33903950- Serviços Médicos Hospitalares

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.13 Os valores estipulados na cláusula 6.1 serão reajustados conforme reajustes concedido na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

8.14 Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários Tabela SUS e demais incrementos financeiros



para custeio do Teto de Média e Alta Complexidade-MAC, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde

**Parágrafo Único:** Os reajustes independem do termo aditivo, sendo necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

## **CLÁUSULA NÔMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do contrato será avaliada pelos fiscais de contrato e caso necessário poderá se estender aos servidores do Controle e Avaliação e Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização, supervisão e auditoria dos serviços prestados. (Decreto Municipal nº 284 de 16 de novembro de 1998).

9.2 Sob critérios definidos pelo Núcleo de Gestão de Contratos juntamente com o Setor de Controle e Avaliação, considerando os relatórios dos fiscais de contrato poderá ser acionado a qualquer tempo o Sistema Municipal de Auditoria, visando realização de auditoria junto a CONTRATADA.

9.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições pactuadas.

9.4 A fiscalização exercida pelos fiscais de contrato e ou estendida aos servidores do Controle e Avaliação e ainda o Setor Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 A CONTRATADA facilitará aos fiscais de contrato e ou servidores do Controle e Avaliação e ainda quando necessário o Setor Municipal de Auditoria quanto à fiscalização, supervisão e auditoria visando o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

9.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

9.7 Os supervisores ambulatoriais juntamente com o setor de Controle e Avaliação deverão apresentar os dados que comprovem os Indicadores de Desempenho: Taxa de resolutividade e taxa de satisfação de clientes externos de acordo com o Documento Descritivo (Plano Operativo Anual).

9.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelos supervisores e auditores os dados e ou instrumentos de registros referentes ao atendimento da assistência ambulatorial para produção dos relatórios de Supervisão e Auditoria.



9.9 A CONTRATANTE indica pela Portaria xxxx, os servidores xxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxx, como fiscal titular e xxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx, como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

10.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou



judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

10.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SMS-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades citadas no **subitem 10.1**.

10.8 As penalidades serão publicados na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

10.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

11.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de



assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1- Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica constando os dados em nome do Fundo Municipal de Castanhal, Travessa Cônego Luis Leitão nº 1943 – Centro Castanhal-Pará, CNPJ nº 07.918.201/0001-11, o número de sua conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência, emitida sem rasura, acompanhadas de recibo em nome da CONTRATANTE, bem como certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede da empresa licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES**

16.1 A Caso haja necessidade da realização de mutirões, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física e de acordo com sua capacidade instalada e de oferta;

16.2 A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e da Coordenação de Média Complexidade, cabendo à Coordenação de Controle e Avaliação, a qual também definirá do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Gerência de Regulação a organização do acesso, através do Complexo Regulador/SISREG;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal-Pará, xxxxxxxx de xxxxxxxxx 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº: